



PARECER ÚNICO Nº 0068414/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24203/2011/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes	PA COPAM: 24203/2011/002/2016	SITUAÇÃO: Licença concedida.
---	---	--

EMPREENDEDOR: Sirley Lourenço Ferreira – ME	CNPJ: 41.868.688/0001-03
EMPREENDIMENTO: Sirley Lourenço Ferreira – ME	CNPJ: 41.868.688/0001-03
MUNICÍPIO: Bandeira do Sul	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 44' 24,3"	LONG/X 46° 24' 33,7"
--	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	--

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Pardo
UPGRH: GD6 - Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Rio Pardo

CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3
--------------------------	--	-----------------

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Luiz Malta Pena	REGISTRO: CREA-MG 56.828
--	------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 130777/2017	DATA: 12/09/2017
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento Sirley Lourenço Ferreira – ME, localizado na zona rural de Bandeira do Sul – MG solicitou Licença de Operação em 14/07/2017 para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” listada na DN 74/04 sob o código “A-03-01-8”, possuindo potencial poluidor médio e porte médio (31.001 m³/ano), enquadrada, portanto, como classe 03. A Licença Prévia e de Instalação Concomitantes foi expedida em 31/10/2016 sob nº 112/2016 e válida até 31/10/2022.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM Sul em 12/09/2017 (Auto de Fiscalização nº 130777/2017).

Em 14/09/2017 foram solicitadas informações complementares e foram respondidas pelo empreendedor em 29/09/2017, sob o protocolo SIAM nº R0254200/2017, conjuntamente com solicitação de Autorização Provisória para Operar – APO, que foi concedida em 10/10/2017.

Foi lavrado auto de infração (AI nº 97.917/2018) por descumprimento de condicionantes estabelecidas para a fase de instalação do empreendimento.

O empreendimento se encontra inscrito no Cadastro Técnico Federal do IBAMA sob o nº 6055432.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: **“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”**.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão está localizado no local denominado Chácara Santa Edwiges, zona rural do município de Bandeira do Sul estado de Minas Gerais e o presente processo trata da ampliação da produção da extração de areia no Rio Pardo. Na Figura 1 é apresentada sua localização e na Figura 2 é apresentado o polígono DNPM.



Figura 1: Localização do empreendimento.

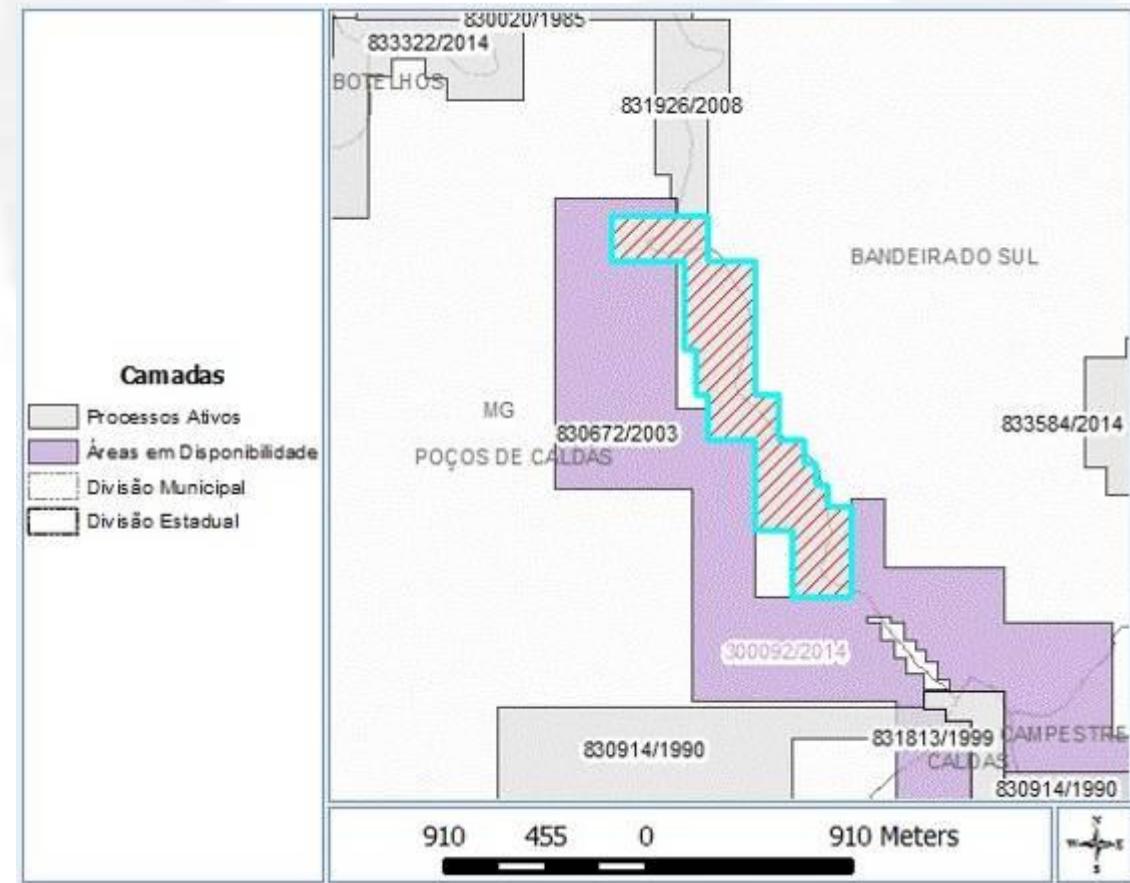


Figura 2: Polígono DNPM.



O número de funcionários do empreendimento será de 2 pessoas, trabalhando em turno único de 07:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira.

O processo produtivo consiste na sucção da areia ao longo de 600 m do leito do Rio Pardo através de duas dragagens flutuantes acopladas a mangotes que fazem o recalque e o transporte da polpa até os pátios de estocagem instalados nos portos de areia da propriedade onde é armazenada para secagem e posterior carregamento e transporte em caminhões basculantes.

Segundo os estudos apresentados, a geologia na região do empreendimento compreende formações pertencentes ao Complexo Varginha-Guaxupé. São de idade do Pré-Cambriano médio, reciclados em época proterozóica superior a cambriana, compostas de migmatitos de estruturas diversas, predominantemente plutônicos (migmatitos granítoides) tendo-se como paleossoma rochas granulíticas, calcossilicáticas, diorítica e anfibolíticas associando-se a maciços graníticos anatexíticos. Os solos são classificados como latossolos. Predominam o latossolo vermelho-amarelo fase arenosa e em encostas e fundos de vales há a ocorrência de solos argilo-arenosos de coloração amarronzada e vermelho intenso (latossolos vermelho-amarronzados).

A região encontra-se no bioma Mata Atlântica, com predominância da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. No local, a vegetação é caracterizada por pastagem e alguns remanescentes de vegetação nativa de porte arbóreo, restrito às matas ciliares e a pequenos fragmentos dispersos ao longo da propriedade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui outorga para captação/derivação em curso d'água superficial concedida pela Agência Nacional de Águas – ANA através da Resolução 279 de 05/07/2012, válida por 10 anos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O Parecer Único nº 1214538/2016, que embasou a LP+LI nº 112/2016, autorizou a intervenção em duas áreas de APP antropizadas, uma de 0,1793 ha e outra de 0,0390 ha para instalação dos portos de areia.

5. Reserva Legal

O empreendimento apresentou protocolo de Registro no CAR nº MG-3105301-4756.E108.35EE.40B2.B279.0A0C.C156.8C50 e possui reserva legal averbada. Foi evidenciado em vistoria que a área em questão recebeu o plantio de mudas nativas para sua recomposição e as mesmas se encontravam em bom estado fitossanitário e de desenvolvimento.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: A geração de efluente líquido pelo empreendimento consiste em dois tipos, o primeiro é a água dragada juntamente com a areia e o segundo é o efluente sanitário. Esses efluentes podem aumentar a turbidez e o carreamento de sólidos para o corpo d'água, causar



contaminação do lençol freático e solo com organismos patogênicos, diminuição do oxigênio dissolvido, aumento da carga orgânica e eutrofização dos recursos hídricos e transmissão de doenças.

Medidas mitigadoras: A água do processo de dragagem passa por uma caixa decantadora antes do seu lançamento no curso d'água. O empreendimento contará com banheiro químico, não havendo, por isso, lançamento de efluente sanitário na área do empreendimento, sendo que esse efluente será destinado adequadamente e sua comprovação se dará semestralmente, conforme condicionado neste parecer.

- **Resíduos Sólidos:** A disposição incorreta dos resíduos sólidos pode ocasionar contaminação do solo, água superficial e subterrânea, poluição visual.

Medidas mitigadoras: Gerenciamento de resíduos, com destinação adequada ao tipo e classe de resíduo gerado.

- **Emissões atmosféricas:** Não há fontes de emissão atmosférica pontual no empreendimento, porém pode haver aumento de poeira e demais partículas devido ao trânsito de máquinas e veículos no local.

Medidas mitigadoras: Umidificação das vias para redução da emissão de poeira.

8. Cumprimento das condicionantes de LI

As condicionantes vinculadas ao processo de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes do empreendimento, concedida em 31/10/2016 estão apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1: Condicionantes da Licença de Instalação PA 24203/2011/002/2016.

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o monitoramento e ações necessárias para garantir o estabelecimento da vegetação nativa na área de Reserva Legal onde foi realizado o plantio.	Semestralmente durante a vigência da LI (LP+LI).
02	Recuperar a faixa de 5m a partir da margem do rio referente à Área de Preservação Permanente, através do plantio de mudas nativas da região, realizando os tratos silviculturais necessários à sobrevivência das mesmas.	120 dias.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico referente às ações para recuperação da faixa de Área de Preservação Permanente.	Na formalização da LO.
04	Apresentar título minerário (Portaria de Lavra)	Na formalização da LO.

A condicionante nº 01, relativa ao monitoramento das ações para garantia do estabelecimento da vegetação nativa na área de reserva legal foi cumprida satisfatoriamente, porém de forma



intempestiva, visto que foi protocolado o primeiro relatório em 14/07/2017 (protocolo SIAM nº R185684/2017), sendo que o prazo venceu em 29/04/2017.

Foi protocolado, em 21/03/2017 (protocolo SIAM nº R082908/2017), relatório fotográfico mostrando o plantio de mudas na faixa de APP, conforme exigido pela condicionante nº 02, portanto, intempestivamente. Além da intempestividade, a condicionante foi considerada não cumprida, pois em vistoria realizada em 12/09/2017, evidenciou-se que não foram recuperadas as áreas de preservação permanente em sua totalidade. Tal fato não interfere no mérito da concessão da licença, já que as medidas de controle ambiental foram instaladas.

Como a condicionante nº 02 foi considerada não cumprida, a condicionante nº 03 também deve ser considerada não cumprida, pois possuem teores interdependentes.

A condicionante nº 04 foi cumprida tempestiva e satisfatoriamente.

9. Controle Processual

Trata-se de Licença de Operação, a qual foi precedida de Licença Prévia concomitante com licença de Instalação, para a atividade minerária, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0069340/2018, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto a decisão.

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls. 24) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente



O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Instalação e do pedido de Licença de Operação (fl. 23).

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, no inciso III do artigo 9º determina o que se deve verificar para que a operação seja autorizada:

Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Conforme itens 8 deste parecer, embora não foram cumpridas todas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, as mesmas não interferem no mérito da concessão da licença, já que as medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade as especificações constantes nos estudos apresentados no processo de LP concomitante com LI.

Em razão do não cumprimento integral das condicionantes, foi lavrado o auto de AI nº 97.917/2018.

Conforme Decreto Estadual n. 44.844/08, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”*

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação LO, para o empreendimento Sirley Lourenço Ferreira – ME de Sirley Lourenço Ferreira – ME para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Bandeira do Sul, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Sirley Lourenço Ferreira – ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Sirley Lourenço Ferreira – ME

Anexo III. Relatório Fotográfico de Sirley Lourenço Ferreira – ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de **Sirley Lourenço Ferreira – ME**

Empreendedor: Sirley Lourenço Ferreira – ME

Empreendimento: Sirley Lourenço Ferreira – ME

CNPJ: 41.868.688/0001-03

Município: Bandeira do Sul

Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Códigos DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 24203/2011/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o monitoramento e ações necessárias para garantir o estabelecimento da vegetação nativa na área de Reserva Legal e APP recuperadas.	Semestralmente, durante a vigência da LO.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de **Sirley Lourenço Ferreira – ME**

Empreendedor: Sirley Lourenço Ferreira – ME

Empreendimento: Sirley Lourenço Ferreira – ME

CNPJ: 41.868.688/0001-03

Município: Bandeira do Sul

Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Códigos DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 24203/2011/003/2017

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do ponto de lançamento.	OD – Oxigênio Dissolvido, Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos e, sólidos totais.	<u>1 vez a cada seis meses (semestral)</u>
Saída da caixa de decantação	OD – Oxigênio Dissolvido, Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos e, sólidos totais.	<u>1 vez a cada três meses (trimestral)</u>

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 2^a análise do curso d'água e até o último dia subsequente à 4^a análise da caixa de decantação, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Sirley Lourenço Ferreira – ME

Empreendedor: Sirley Lourenço Ferreira – ME

Empreendimento: Sirley Lourenço Ferreira – ME

CNPJ: 41.868.688/0001-03

Município: Bandeira do Sul

Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Códigos DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 24203/2011/003/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Porto de areia.



Foto 02. Caixa de decantação.



Foto 03. Ponto de apoio.



Foto 04. Banheiro químico.



Foto 05. Reserva legal com mudas plantadas para recuperação.



Foto 06. APP a ser recuperada, no momento da vistoria.